ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 079/2025
DE 01 **DE** Dezembro **DE 2025**

Prorroga até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Lagarto, instituído pela Lei Municipal nº 645, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Lagarto, instituído pela Lei Municipal nº 645, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Permanecem válidas, durante o período de prorrogação, todas as metas, diretrizes e estratégias constantes no PME vigente.

Art. 3º Após a instituição dos novos Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Nacional de Educação (PNE), o Município de Lagarto adotará as providências necessárias por meio da Secretaria Municipal da Educação para orientar a construção do novo Plano Municipal de Educação de Lagarto, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

Art. 4º Na fase de construção do novo Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação atuará para que o processo de elaboração, avaliação e

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2025

revisão do novo PME seja efetuado de forma colaborativa e participativa na forma que dispuserem atos próprios do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 15 de junho de 2025, garantindo a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação.

Lagarto, 24 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.11.24 10:54:02 -03'00'

ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL